



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA**

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SERRA/ES, À FORNECER
MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE AOS
USUÁRIOS QUE APRESENTEM
RECEITAS PRESCRITAS POR
MÉDICOS DE CLÍNICAS
PARTICULARES, CONVENIADOS OU
COOPERADOS A PLANOS DE SAÚDE,
MESMO QUE NÃO ATENDIDOS PELO
SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam autorizadas todas as Unidades de Saúde do Município de Serra/ES, tanto as Unidades Básicas de Saúde (UBS), quanto as Unidades Regionais de Saúde (URS), como também, qualquer outra espécie de Unidade de Saúde existente ou a ser implementada, a fornecer ao paciente medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante apresentação de receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

Art. 2º Fica definido que, para ser autorizada a dispensação de medicamento, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Serra/ES e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Paragrafo único. Os critérios e procedimentos para a comprovação da residência no Município de Serra/ES, bem como para a validação da Carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município, deverão ser definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá os documentos aceitos, prazos, formas de atualização cadastral e demais exigências necessárias



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**

Art. 3º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME, no âmbito do componente especializado da assistência farmacêutica definido pelo SUS.

Paragrafo único. Os medicamentos prescritos deverão estar de acordo com a relação Municipal, Estadual e Nacional de medicamentos essenciais, além de estarem disponíveis na farmácia do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de agosto de 2025.

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR – PV



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos munícipes o acesso aos medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde, mesmo quando as receitas forem emitidas por médicos atuantes na rede privada, conveniada ou cooperada a planos de saúde, ainda que não vinculados diretamente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cumprir destacar que a rede privada de saúde possui caráter **complementar** ao SUS, de modo que as prescrições médicas nela realizadas possuem a mesma finalidade: assegurar tratamento e qualidade de vida ao paciente. Negar o fornecimento de medicamentos apenas em razão da origem da receita seria restringir injustificadamente o direito do cidadão, que já contribui para o financiamento do sistema público por meio de impostos.

Como exemplo prático, observa-se que em se tratando de vacinação, estas seguem o Calendário Nacional de Imunização e são disponibilizadas de forma universal a todos os cidadãos, independentemente da condição financeira ou da vinculação a planos de saúde.

Do mesmo modo, os medicamentos essenciais previstos na RENAME e disponibilizados pelo Município devem ser acessíveis a todos, desde que respeitados os critérios de residência e cadastro no local.

Portanto, a presente proposição não apenas fortalece a **integralidade e a universalidade** do SUS, mas também contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos, evitando duplicidade de atendimentos e assegurando maior eficiência na dispensação de medicamentos já previstos nas listas oficiais.

Assim, diante da relevância da matéria e de seu impacto social positivo, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de agosto de 2025.

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR – PV



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil – ICP-Brasil

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

